



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : L E I - 4 5 9

Assunto : -----

Serviço :

Data :

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÓSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO " INTER - VIVOS " DE BENS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.


A Câmara Municipal de Minduri , Estado de Minas Gerais , por seus representantes legais aprovou e eu , Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

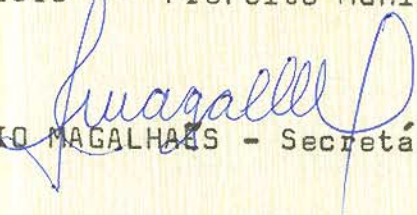
Artº. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão " Inter Vivos " de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado , concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Artº. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a Cessão " Inter Vivos " a qualquer título , por ato oneroso , da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 19 de abril de 1990

  
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

  
JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.